

Legítima defesa

➤ Legítima defesa e erro na execução

Erro na execução

Art. 73 - Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código

Legítima defesa

➤ **É cabível legítima defesa da honra diante de infidelidade conjugal?**

“A tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção da vida e da igualdade de gênero;”

“Obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante o julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento;”

STF. Plenário ADPF 779/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 1º/8/2023 (Info 1105)

Legítima defesa

➤ Legítima defesa real vs estado de necessidade

É possível legítima defesa contra alguém que esteja em estado de necessidade?

Não. Se alguém está agindo em estado de necessidade (ou qualquer outra excludente de ilicitude), não está praticando uma agressão injusta.

Legítima defesa

➤ **Cabe legítima defesa real diante de uma legítima defesa putativa?**

Sim, pois a legítima defesa putativa, apesar de não ser punida (art. 20, §1º, CP), é uma agressão injusta.

➤ **Cabe legítima defesa recíproca putativa?**

Sim, pois ambos estão na iminência da prática de uma agressão injusta um contra o outro.

Legítima defesa

➤ Legítima defesa real vs excludente de culpabilidade

É possível agir em legítima defesa contra um agente que pratica agressão sem culpabilidade?

Sim. Pois quem age acobertado por uma excludente de culpabilidade está praticando uma agressão injusta contra a vítima.

Código Penal

Legítima defesa

CP, Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

1) (FGV - 2023 - TST - Juiz do Trabalho) Quanto às excludentes de antijuridicidade, analise as afirmativas a seguir.

I. Aquele que pratica o fato para salvar de perigo iminente, que não provocou por sua vontade, direito próprio, é considerado em estado de necessidade.

II. Aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo não pode alegar estado de necessidade, salvo quando for razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado.

III. A tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

IV. Age em legítima defesa o agente de segurança pública que, usando moderadamente dos meios necessários, repele agressão atual e injusta à vítima mantida refém durante a prática de crime.

Está correto o que se afirma em:

a) somente I e II;

d) somente II, III e IV;

b) somente III e IV;

e) I, II, III e IV.

c) somente I, II e IV;

- 2) (FUNDEP (Gestão de Concursos) - 2023 - DPE-MG - Defensor Público) Com relação à antijuridicidade, assinale a alternativa incorreta.
- a) Em determinadas hipóteses, o consentimento do ofendido é aceito como causa supralegal excludente da ilicitude.
 - b) O estado de necessidade defensivo ocorre quando o agente sacrifica bem jurídico do próprio causador do perigo e o estado de necessidade agressivo se verifica quando aquele que deve suportar a agressão não tem relação com o perigo.
 - c) Legítima defesa sucessiva ocorre quando o agressor originário age para repelir o excesso de defesa da vítima original.
 - d) A divulgação de cena de estupro em publicação acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima não ostenta ilicitude penal.
 - e) É admissível a legítima defesa contra a legítima defesa nos casos de crimes omissivos.

3) (CESPE - 2015 - AGU - Advogado da União) Acerca da aplicação da lei penal, do conceito analítico de crime, da exclusão de ilicitude e da imputabilidade penal, julgue o item que se segue.

A legítima defesa é causa de exclusão da ilicitude da conduta, mas não é aplicável caso o agente tenha tido a possibilidade de fugir da agressão injusta e tenha optado livremente pelo seu enfrentamento.

4) (CESPE - 2013 - DPF – Delegado) No que se refere às causas de exclusão de ilicitude e à prescrição, julgue o seguinte item.

Ocorre legítima defesa sucessiva, na hipótese de legítima defesa real contra legítima defesa putativa.